



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 944 de 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre o combate ao assédio moral e à discriminação no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 1º Fica formada a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, doravante denominada Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade averiguar previamente denúncias de assédio e discriminação, sob quaisquer formas de denúncias, ocorridas entre servidores municipais, seja servidores comissionados ou efetivos buscando conciliação e pacificação de conflitos interpessoais sempre que possível.

CAPÍTULO II

DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 3º Considera-se:

I - Assédio: práticas que submetam servidores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, violando a dignidade, honra e boa fama, ou impondo condições humilhantes ou degradantes de trabalho;

II - Discriminação: práticas que excluam, distingam ou prefiram servidores com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, eliminando ou falseando a igualdade de oportunidades ou tratamento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 4º À Comissão compete:

I - Receber e averiguar preliminarmente denúncias de assédio moral e discriminação envolvendo servidores municipais;

II - Prover qualificação permanente aos servidores por meio de orientações, palestras e informativos;

III - Avaliar cada caso e auxiliar na conciliação e pacificação de conflitos;

IV - Encaminhar os envolvidos aos serviços municipais de apoio médico e psicológico após oitivas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 5º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio

e a Discriminação é composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, não havendo 09 (nove) candidatos eleitos proporcionalmente (ex: 03 indicados pelo Prefeito, 03 eleitos pelos servidores e 01 indicado pelo Sismar, sempre proporcional, em regra constante nos itens abaixo I, II e III)), devendo os mais votados ocuparem os cargos, na seguinte proporção:

I - 04 (quatro) indicados pelo Prefeito;

II - 04 (quatro) eleitos diretamente pelos servidores em votação direta;

III - 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

§1º Cada membro titular terá um suplente nas mesmas condições de escolha.

§2º O mandato é de 03 (três) anos, admitida uma reeleição para eleitos e recondução para indicados.

§3º A posse dos membros dar-se-á no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§4º Os membros não recebem remuneração, sendo a função de relevante interesse público.

§5º A votação para a escolha dos representantes dos servidores, titulares e suplentes poderá ocorrer 30 dias anteriores ao fim do mandato da comissão atual à época.

§6º A comissão deverá providenciar junto aos departamentos ficha de inscrição de candidatos dispostos a participarem na eleição por livre vontade, devendo as fichas de inscrição permanecerem nos departamentos por 03 dias úteis.

§7º A comissão de posse das fichas de inscrição deverá elaborar as cédulas de votação com os nomes dos candidatos inscritos, devendo **publicar e comunicar** os departamentos a data das eleições, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

§8º Na data previamente agendada para a realização das eleições, a comissão deverá entregar nos departamentos a cédula de votação contendo o nome de todos os candidatos inscritos, devendo cada servidor votar em 04 candidatos, observando o número de candidatos inscritos, podendo ser alterado se o número for insuficiente, conforme descrito na artigo 5º caput.

§9º A comissão deverá realizar a contagem dos votos divulgando a lista de eleitos no diário municipal, comunicando os candidatos via e-mail, whatsapp ou pessoalmente, informando a data, horário e local da posse.

Art. 6º A Comissão contará com uma **Diretoria**, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros eleitos e membros indicados.

§ 2º A Diretoria terá o exercício de mandato de 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 3 de 11

(um) ano, vedada a reeleição nos mesmos cargos.

§ 3º A eleição da Diretoria deverá ocorrer na primeira reunião após a efetiva instalação da Comissão, a própria comissão realizará a eleição interna para eleger a diretoria.

§ 4º Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados na mesma data da eleição.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 7º Membros da comissão de assédio submetidos a sindicância ou processo administrativo **deverão se afastar**, sendo substituídos por suplentes.

I - No afastamento do presidente, o vice assume automaticamente,

II - no caso de afastamento do vice-presidente, o secretário assumirá a vice-presidência, devendo ser eleito, dentre os membros, um novo secretário para atuar durante o período do afastamento.

Art. 8º Perde-se o mandato em caso de ausência não justificada a 03 reuniões, mesmo que alternadas, em um ano.

§1º A justificativa deverá ser entregue em até 03 (três) dias após a reunião.

§2º A justificativa será apreciada em reunião subsequente.

Art. 9º Declarado o afastamento, o presidente convoca suplente para titularidade e oficia ao Prefeito para nomeação de novo suplente.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10º São atribuições dos membros:

- I - Participar de discussões e deliberações;
- II - Votar proposições;
- III - Apresentar proposições e requerimentos;
- IV - Propor regime de urgência;
- V - Comparecer às reuniões convocadas;
- VI - Desempenhar funções designadas;
- VII - Obedecer normas legais;
- VIII - Justificar voto quando necessário;
- IX - Corrigir atas;
- X - Zelar pelo sigilo das informações.

CAPÍTULO VII

DAS DENÚNCIAS

Art. 11º Legitimado para denunciar é o servidor em exercício que se sentir vítima de assédio ou discriminação conforme definição desta lei.

Art. 12º A denúncia deve conter:

§1º relato detalhado, data, local, envolvidos, testemunhas e demais circunstâncias capazes da comissão investigar.

§2º A denúncia será protocolada através do e-mail: comissaoassedio@motuca.sp.gov.br ou em mãos diretamente para um dos membros da comissão em envelope lacrado, endereçado à Comissão.

§3º O protocolo realizado em mãos deverá ser mantido com lacre intacto, que só será **aberto pela Comissão reunida** para tal ato.

§4º Se a denúncia for recebida de órgãos públicos, a comissão da diretoria deverá proceder da mesma forma caso não venha acompanhada nos termos constante no **Art. 12, §1º**, devendo a comissão intimar o denunciante para que no prazo de 03 (três) dias úteis, prestar as informações necessárias preenchendo os requisitos constantes no §1º do Art. 12, sob pena de arquivamento da denúncia pela comissão diretora.

§5º No caso de **denúncia anônima**, a comissão deverá analisar os fatos para constatar se procede a denúncia recebida, podendo realizar relatório sobre a procedência dos fatos, constatando a veracidade dos fatos e enviando a comissão de assédio, se constar a vítima, a comissão poderá constatar a veracidade da denúncia ouvindo a mesma.

§6º Denunciante ou vítima poderão indicar até 03 (três) testemunhas qualificadas, indicando os fatos dos quais deseja comprovar.

§7º O membro da comissão que receber o envelope contendo a denúncia deverá assinar comprovante de recebimento a parte interessada.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13º A Presidência apresentará a denúncia à Comissão, que deliberará sobre realização de oitivas das partes.

Parágrafo único: Se não houver indícios mínimos, a denúncia será arquivada com informação às partes denunciante.

Art. 14º Havendo indícios, a Comissão notificará o denunciante ou a parte interessada que constar na denúncia anônima, após ouvir o denunciado, observado o relatório da diretoria, ambos para prestarem esclarecimentos em local, data e horário designados, com aviso prévio **de 02 (dois) dias úteis, a notificação poderá ser enviada por e-mail, whatsapp ou correio.**

§1º Notificação **não trará cópia da denúncia**, mas as partes poderão solicitar acesso mediante ofício protocolado via e-mail (comissaoassedio@motuca.sp.gov.br) para a comissão.

§2º Superior hierárquico será informado da convocação para liberação do servidor.

§3º As Notificações serão entregues via: e-mail, WhatsApp, pessoalmente ou via correio com AR.

Art. 15º Na oitiva, a Comissão apresentará ao denunciado a denúncia e recolherá sua versão detalhada.

§1º Membros podem formular questões pertinentes.

§2º O denunciado poderá indicar até **03 (três)** testemunhas, indicando a necessidade das oitivas, justificando o conhecimento dos fatos.

§3º Ata da reunião será lavrada e assinada pelos presentes.

Art. 16º Se for concluída a inexistência da prática, o procedimento será arquivado, e partes informadas sobre a conclusão da comissão.

Art. 17º Se não houver elementos suficientes, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 4 de 11

Comissão poderá ouvir testemunhas arroladas por ambas as partes, agendando com antecedência mínima de **03 (três)** dias.

§1º As oitivas obedecerão a ordem: testemunhas do denunciante, depois do denunciado.

Art. 18º Havendo ausência de indícios ou inoportunidade, o procedimento será arquivado; havendo conflitos, a Comissão poderá convocar partes para conciliação ou determinar encaminhamentos adequados para serviços clínicos ou psicológicos.

Art. 19º Confirmados indícios, encaminhar-se-á o processo à Procuradoria para instauração de sindicância ou processo administrativo, com ciência das partes.

Art. 20º Todas as reuniões ocorrerão em expediente regular, sendo obrigatório o comparecimento de envolvidos.

§1º Superior hierárquico pode solicitar reagendamento até duas vezes, justificando com antecedência máxima de 01 (um) dia.

Art. 21º Caso o denunciante ou a vítima sejam notificados para prestarem esclarecimentos, dar andamento ou participarem de audiência no prazo de **48 horas** e não se manifestarem de alguma forma, deverá ser certificado pela comissão as ausências dos interessados, e o expediente será extinto por falta de interesse, devendo ser lavrado em relatório pela comissão, comunicando as partes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 23º Aplicam-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Penal aos procedimentos da Comissão.

Art. 24º A resistência injustificada e a ausência em processos e reuniões da Comissão serão como capituladas como infrações.

Art. 25º Revogam-se dispositivos anteriores incompatíveis com esta lei, incluindo Decretos ou Portarias.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor e tem seus efeitos retroagindo a 01/04/2025, considerando que a lei não cria ou agrava sanções, mas apenas **institui** regras procedimentais de investigação (como rito, prazos, formalidades, dever de comissão processante, garantias às partes etc.), revogando disposições em contrário.

§ único Essa lei terá aplicação imediata, inclusive sobre processos em andamento, porque não atingem **direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada** (art. 5º, XXXVI, CF).

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 17 de setembro de 2025.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025	Ano II Edição nº 252	Página 5 de 11
Decretos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
R SAO LUIZ
68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$453.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				453.550,00
Anulação				
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	10	04.122.0002.2002.0000	Gestão de Políticas Públicas	6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	01	03	CONSELHO TUTELAR	
	27	08.243.0004.2011.0000	Apoio ao Conselho Tutelar	25.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	34	04.123.0003.2004.0000	Gestão Governamental Administrativa e Financeira	8.900,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	35	04.123.0003.2004.0000	Gestão Governamental Administrativa e Financeira	4.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL	
	61	12.361.0008.2006.0000	Educação Fundamental	4.400,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	71	12.361.0008.2006.0000	Educação Fundamental	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	03	03	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ

68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

Anulação

02	03	03	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
	79	12.361.0016.2014.0000	Fundeb	17.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	81	12.361.0016.2015.0000	Fundeb	15.300,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	82	12.361.0016.2015.0000	Fundeb	7.300,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	90	12.365.0016.2037.0000	Fundeb	44.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
	91	12.365.0016.2037.0000	Fundeb	11.900,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
02	03	04	CULTURA ESPORTE E LAZER		
	119	27.812.0014.2008.0000	Esportes	150,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	05	ENSINO MEDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE		
	141	12.364.0017.2021.0000	Ensino Médio, Superior e Profissionalizante	1.200,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	173	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde	120.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ

68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

Anulação

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	190	10.303.0007.2029.0000	Gestão da Saúde	7.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	210	10.305.0007.2034.0000	Gestão da Saúde	2.100,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	233	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	1.800,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	242	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 002	CONVENIO IGDBF - IGDPAB		
	244	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	18.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	01	PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS		
	264	15.451.0011.2012.0000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos	70.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Excesso

02	03	06	MERENDA ESCOLAR		
	142	12.306.0015.2016.0000	Merenda Escolar	28.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R. SÃO LUIZ

68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 1669, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

Excesso

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	161	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde	23.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	165	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde	5.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		

Superávit Financeiro

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	242	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 002	CONVENIO IGDBF - IGDPAB		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 56.000,00

Superávit Financeiro: 10.000,00

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
	9	04.122.0002.2002.0000	Gestão de Políticas Públicas	-110,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
	15	08.244.0005.2003.0000	Fundo Social de Solidariedade	-5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	32	04.123.0003.2004.0000	Gestão Governamental Administrativa e Financeira	-8.900,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ

68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

02	02	01	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
	40	06.122.0003.2040.0000	Gestão Governamental Administrativa e Financeira	-4.500,00		
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	03	03	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA			
	80	12.361.0016.2014.0000	Fundeb	-40.100,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
	96	12.365.0016.2038.0000	Fundeb	-56.400,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL			
02	03	04	CULTURA ESPORTE E LAZER			
	120	27.812.0014.2008.0000	Esportes	-150,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	208	10.305.0007.2034.0000	Gestão da Saúde	-2.100,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	229	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		500 002	CONVENIO IGDBF - IGDPAB			
	232	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-20.500,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	235	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-1.300,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	05	01	PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R. SÃO LUIZ

68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

02	05	01	PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS		
	254	15.451.0011.2012.0000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos	-4.400,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	257	15.451.0011.2012.0000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos	-25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	262	15.451.0011.2012.0000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos	-192.090,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	01	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
	276	20.605.0013.2013.0000	Desenvolvimento Economico, Agricultura, e Meio Ambiente	-25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)

-387.550,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOTUCA, 20 de agosto de 2025

DADOS DE ENCERRAMENTO

FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL
287.659.378-56

WILLIAN CARLO NEGRI PEREIRA
CONTADOR
314.220.618-33

KARINA VANZAN DE PAULA
SETOR DE EMP. E CONT. ORÇAMENTO
307.499.868-75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 11 de 11

DECRETO nº: 1.674 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

***“INSTITUI FERIADO ESTADUAL
NO DIA 28 DE OUTUBRO DE
2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito do Município de Motuca - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Feriado Estadual no dia 28 de setembro de 2025, conforme Lei Municipal nº 941 de 02 de setembro de 2025.

Parágrafo Único - O “caput” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas,

Motuca/SP, 17 de setembro de 2025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

V. A presente portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de setembro de 2025.

Palácio dos Autonomistas,

Motuca/SP, 17 de setembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 3381, de 17 de setembro de 2025.

***“Dispõe sobre a contratação
de estagiário através do
Centro de Integração Empresa
Escola - CIEE”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Fica autorizada a contratação da estagiária **KELLY GOMES FERREIRA**, regularmente matriculada no curso de Administração, na instituição de ensino UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP., para exercer atividades de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal, através do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

II. A contratação terá início em **15 de setembro de 2025**, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente, mediante termo de compromisso de estágio firmado entre as partes.

III. A estagiária exercerá suas atividades no Setor de Administração;

IV. As despesas com a execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente